LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA
CNPJ N.º 49.687.791/0001-69
RUA: SERAFIM FORMIGONI N.º 197
CENTRO – SANTA ADÉLIA –SP
TELEFONE: (17) 3571 1344
E- mail: lardosvelhinhos2006@yahoo.com.br
Site: www.lardosvelhinhos.org

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 01
SANTA ADÉLIA-SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA/SP

O LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA com sede situada à Rua Serafim Formigoni nº 197, Centro, Cidade de Santa Adélia/SP por meio de seu representante legal Antônio Mário Vechiatto brasileiro, casado, cirurgião dentista, portadora do RG. nº 5.694.263-1 e CPF 786.526.268-04 residente à Rua Alexandre Simões nº 426, Santa Adélia/SP, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro e arquivamento junto aos seus autos de registro da inclusa Ata de Assembleia Geral Extraordinária e alteração de Estatuto Social realizada em 02/09/2025.

Termos em que,

P.Deferimento

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA
Av. Dr. Luiz Dumont, 177 - Centro - CEP: 15950-000 - Santa Adélia/SP - CNPJ: 51.840.247/0001-57 - Tel.: (17) 3571-1368
Reconheco em documento SEM VALOR economico, por semelhaca a(s) firma(s) de: (1) ANTONIO MARIO VECHIATTO.
Dou fé. Santa Adelia, 22/10/2025 09:37:02
Em test. da verdade.
DIANDRA APARECIDA DOURADO DAS NOVAS - Escrevente
Selo: S10894AA0042414 - Total R$8,76
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124495
FIRMA 1
S10894AA0042414
Diandra Ap. Dourado das Novas
Escrevente

Santa Adélia, 03 de setembro de 2025.

Antônio Mário Vechiatto
Presidente

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PRENOTAÇÃO PJ
1780
18/09/2025

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PRENOTAÇÃO PJ
1789
22/10/2025

LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA
CNPJ N.º 49.687.791/0001-69
RUA: SERAFIM FORMIGONI N.º 197
CENTRO – SANTA ADÉLIA –SP
TELEFONE: (17) 3571 1344
E- mail: lardosvelhinhos2006@yahoo.com.br
Site: www.lardosvelhinhos.org

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl.....
SANTA ADÉLIA-SP

Declaração

O LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA, por meio de seu representante legal, Antônio Mario Vechiatto, declarar para os devidos fins de direito, sob pena de responsabilidade, considerando o decidido pelo E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Processo nº 2010/28595), o quanto segue.

As atas de documentos relativos ao LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA são elaboradas em sistema informatizado, arquiva-se as respectivas folhas soltas, depois em pasta própria.

As folhas soltas, assim, nas vias originais, é que constituem o próprio "Livro de Atas" do LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA, de maneira que não há livro manuscrito ou específico para que as Atas digitadas sejam depois "coladas".

Santa Adélia, 03 de setembro de 2025.

Antônio Mario Vechiatto
Presidente

LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA
CNPJ N.º 49.687.791/0001-69
RUA: SERAFIM FORMIGONI N.º 197
CENTRO – SANTA ADÉLIA –SP
TELEFONE: (17) 3571 1344
E- mail: lardosvelhinhos2006@yahoo.com.br
Site: www.lardosvelhinhos.org

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 03
SANTA ADÉLIA-SP

Edital de convocação

O Lar dos Velhinhos Decolores de Santa Adélia, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Antônio Mário Vechiatto, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, convocam Diretores e Associados, para a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na data 02/09/2025 as 19h, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com a maioria simples dos presentes. Em conformidade com o art. 24, inc. V, parágrafo único do Estatuto Social.

A Assembleia Geral acontecerá na sede social, da Organização, situada à Rua Serafim Formigoni n.º 197, centro, Santa Adélia — SP, onde será deliberada a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração do Estatuto;
2. Outros Informes.

Catanduva, 15 de agosto de 2025.

Antônio Mário Vechiatto
Presidente

LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA
CNPJ N.º 49.687.791/0001-69
RUA: SERAFIM FORMIGONI N.º 197
CENTRO – SANTA ADÉLIA –SP
TELEFONE: (17) 3571 1344
E- mail: lardosvelhinhos2006@yahoo.com.br
Site: www.lardosvelhinhos.org

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. .....
SANTA ADÉLIA-SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025), às dezenove horas, na sede da Associação, situada à Rua Serafim Formigoni, nº 197, Centro, na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Extraordinária com a seguinte pauta: **Alteração do Estatuto e outros informes**. Conforme edital previamente afixado no mural da portaria de entrada da Associação e no Estatuto Social, artigo 24, inciso V, parágrafo único, foi realizada a primeira convocação às 19h00min, não sendo atingido o quórum necessário. Realizou-se a segunda chamada, às 19h30min, considerando o quórum existente, deu-se início à Assembleia Extraordinária, presidida pelo Sr. Antônio Mário Vechiatto. O Presidente convidou o Sr. José Luiz de Oliveira para secretariar a reunião. Na sequência, o Presidente explicou a necessidade de adequação do Estatuto Social, em razão da promulgação da Lei Federal nº 187/2021 e do Decreto Federal nº 11.791/2023, bem como outras alterações pontuais para maior clareza e objetividade do texto estatutário. Após a apresentação das propostas de alteração dos artigos do Estatuto, o Presidente abriu espaço para questionamentos e discussões. Feitos os devidos esclarecimentos, todas as propostas foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade pelos presentes, sendo destacada a coerência e pertinência das mudanças sugeridas. Ao final, o Presidente desejou sucesso a todos e ressaltou a importância da colaboração mútua para manter a Associação em conformidade com a legislação vigente e fiel aos seus princípios. Em seguida, concedeu a palavra aos presentes, e como não houve novas manifestações, a Assembleia foi encerrada. Eu, José Luiz de Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais participantes, conforme lista de presença anexa.

Santa Adélia, 02 de setembro de 2025.

Antônio Mário Vechiatto
Presidente

José Luiz de Oliveira
1ºSecretário

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PRENOTACÃO PJ
1780
18/09/2025

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PRENOTACÃO PJ
1789
22/10/2025

Certifico e dou fé que a ata da assembleia geral extraordinária para alteração do estatuto realizada em 02 (dois) de setembro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), do **"LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA"**, de Santa Adélia-SP, foi averbada, arquivada e microfilmada nesta data, junto ao processo registrado sob nº 09, folhas 10, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob nº 1.789, Livro 13. Santa Adélia-SP, 23 (vinte e três) de outubro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco). A Oficial Substituta: _____ (Taís Lauana Antunes), a digitei.-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48

Protocolo sob nº **1789** fls. **-** do Protocolo **13**

Registrado e microfilmado sob nº **AV.22/9** **10** no Livro **A** de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.-

Observação: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Santa Adélia/SP **23** de **-OUTUBRO-** de **2.025**

- A OFICIAL SUBSTITUTA -

-Taís Lauana Antunes-

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP

Protocolo em 22/10/2025 sob n. 001789, com o seguinte registro nesta data: 23/10/2025
Reg. No 9, Lv. A, Lv. Prot. 13, -SELO: 1199414PJRB00010243EN25N, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

SANTA ADÉLIA-SP, 23/10/2025

TAÍS LAUANA ANTUNES
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos....:	R$ 64,81
Ao Estado.....:	R$ 18,40
Ao IPESP.....:	R$ 12,59
Reg. Civil.....:	R$ 3,42
Trib. Justiça..:	R$ 4,44
Ao Município...:	R$ 3,20
Ao Min. Público:	R$ 3,09
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 109,95

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP

Protocolo em 22/10/2025 sob n. 001789, com o seguinte registro nesta data: 23/10/2025
Reg. No 9, Lv. Prot. 13, -SELO: 1199414TIXM00010246N25Q, MICROFILME

SANTA ADÉLIA-SP, 23/10/2025

TAÍS LAUANA ANTUNES
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos....:	R$ 7,9
Ao Estado.....:	R$ 2,2
Ao IPESP.....:	R$ 1,5
Reg. Civil.....:	R$ 0,4
Trib. Justiça..:	R$ 0,5
Ao Município...:	R$ 0,3
Ao Min. Público:	R$ 0,3
Condução/Outros:	R$ 0,0
TOTAL.....:	R$ 13,5

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA
Av. Dr. Luiz Dumont, 177 - Centro - CEP: 15950-000 - Santa Adélia/SP - CNPJ: 51.840.247/0001-57 - Tel.: (17) 3571-1368

Reconheco em documento SEM VALOR economico, por semelhaca a(s) firma(s) de: (1) ANTONIO MARIO VECHIATTO, (1) JOSE LUIZ DE OLIVEIRA.
Dou fé. Santa Adelia, 22/10/2025 09:47:15
Em Test. da verdade
DIAMARA APARECIDA MURARO DA SILVA - Escrevente
Selo: S20894AA030613 - Total R$17,52

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124495
FIRMA 2
S20894AA0030613

Diamara Aparecida Muraro da Silva
Escrevente

LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA
CNPJ N.º 49.687.791/0001-69
RUA: SERAFIM FORMIGONI N.º 197
CENTRO – SANTA ADÉLIA –SP
TELEFONE: (17) 3571 1344
E- mail: lardosvelhinhos2006@yahoo.com.br
Site: www.lardosvelhinhos.org

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 05
SANTA ADÉLIA-SP

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O **LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA**, também designado "**LAR DOS VELHINHOS**", fundado na data de 30 de novembro de 1977, é uma Instituição, constituída como Associação, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ele se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com sede e foro na Rua Serafim Formigoni, nº 197, cidade e comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, País Brasil, CEP 15.950-000, com duração por tempo indeterminado, podendo atuar em território nacional e internacional, e abrir quantas unidades e filiais forem necessárias para atender seu objeto social e suas finalidades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o LAR DOS VELHINHOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º O LAR DOS VELHINHOS tem como finalidade acolher pessoas idosas, para garantir uma velhice saudável e ativa, pautada no cuidado, na valorização da história do idoso, no respeito à sua individualidade, na autonomia, no resgate e na preservação dos vínculos e na participação na comunidade, proporcionando bem-estar, integridade, dignidade e cidadania.

PRENOTAÇÃO PJ 1789 22/10/2025

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do "**LAR DOS VELHINHOS**":
I - Realizar atendimento as pessoas idosas com a prestação de serviços e ações socioassistenciais, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem qualquer discriminação;
II - Promover a saúde de forma preventiva, de qualidade de vida e outras atividades afins, dentro das proporções estabelecidas na legislação vigente;
III - Prestar apoio social e orientação às famílias das pessoas idosas atendidas;
IV - Colaborar com a sociedade através da execução de planos de ação, projetos, programas, atividades culturais, e profissionalizantes;
V- Oferecer capacitações aos associados, voluntários e funcionários de forma permanente;
VI - Manter-se adequado às diretrizes e metas da Política Nacional da Assistência Social;
VII – Gerir e organizar a sustentabilidade dos imóveis vinculados à associação, para angariar fundos a fim de cumprir o objeto social do presente estatuto;
VIII - O LAR DOS VELHINHOS poderá realizar outras atividades correlatas ao seu objeto social, conforme deliberação da diretoria, sempre com o objetivo de melhorar o atendimento às pessoas idosas atendidas.
Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, o LAR DOS VELHINHOS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

PRENOTAÇÃO PJ 1780 18/09/2025

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS SANTA ADÉLIA - SP

CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DO LAR DOS VELHINHOS

Art. 4º O LAR DOS VELHINHOS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl.
SANTA ADÉLIA-SP

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir–sê-a na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, consecução dos seus direitos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do LAR DOS VELHINHOS e seu regulamento de compras;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do LAR DOS VELHINHOS e via internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;
Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial via física ou digital. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por voto público as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria.
Parágrafo Quarto – As assembleias ordinária e extraordinária eventualmente e totalmente justificada, poderá ser realizada através de plataformas online respeitando todas as regras deste artigo.
Parágrafo Quinto: As atas das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão elaboradas em sistema informatizado, arquivando-se as respectivas folhas soltas, depois em pasta própria.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:
I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação subscritos na Ata;
II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgão públicos e privados;
V. **Associados Voluntários**: os que exercem atividades não renumerada, prestando serviço de grande relevância à Associação.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Fl.
SANTA ADÉLIA-SP

a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence devendo o interessado:

I. Apresentar todos os documentos pessoais RG, CPF, Título de eleitor e quando necessário CNH e certidão de casamento, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições associativas.

CAPÍTULO VI – DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
IX. Zelar pelo acesso à informação da Associação, dos seus associados e beneficiários conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações.
X. Observar e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), zelando pela privacidade e proteção dos dados pessoais de associados, beneficiários e terceiros, no âmbito das atividades da Associação.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho fiscal; e
IV. Receber cópia deste Estatuto, Regimento Interno e Termo de Voluntário.
V. **Parágrafo único** – Fica expressamente determinado que não poderá ocupar cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal aquele associado que exercer cargo como membro do Poder ou do Ministério Público, ou de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

CAPÍTULO VIII – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, observando o procedimento descrito em cláusula seguinte.

LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA
CNPJ N.º 49.687.791/0001-69
RUA: SERAFIM FORMIGONI N.º 197
CENTRO – SANTA ADÉLIA –SP
TELEFONE: (17) 3571 1344
E- mail: lardosvelhinhos2006@yahoo.com.br
Site: www.lardosvelhinhos.org

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl.
SANTA ADÉLIA-SP

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
VII. Filiação político partidária independentemente do lapso temporal;
VIII. Praticar atos em nome do LAR DOS VELHINHOS, para fins políticos ou estranhos ao seu objeto social e suas finalidades.
IX. Que o associado como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal passar a exercer cargo como membro do Poder ou do Ministério Público, ou de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial via física ou digital, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.
Parágrafo Sexto – Será também excluído aquele que estiver na condição descrita no parágrafo único do art. 7º.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

CAPÍTULO X – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 12º As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XI – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º São órgãos do Instituto:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho fiscal.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Fl.
SANTA ADÉLIA-SP

CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º A Diretoria Executiva do LAR DOS VELHINHOS será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Fica expressamente determinado que não poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva aquele associado que exercer cargo como membro do Poder ou do Ministério Público, ou de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CAPÍTULO XIII – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões e atividades que atendam o objetivo social da Associação;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO XIV - COMPETE AO PRESIDENTE

Art.16º Representar o LAR DOS VELHINHOS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
II. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias:
III. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VI. Criar departamentos patrimônios, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 10
SANTA ADÉLIA-SP

CAPÍTULO XV – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Art. 17º Compete ao 1º Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XVI – COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Art. 18º Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual devendo sua escrituração estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XVII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e seus respectivos Suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, em sua maioria absoluta, para analisar, os relatórios e contas e Balanço do ano anterior, devendo para tanto expressar a sua aprovação ou não, cuja decisão será lavrada em livro próprio de ata do conselho, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos membros.
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros trimestralmente.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl.
SANTA ADÉLIA-SP

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente determinado que não poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal aquele associado que exercer cargo como membro do Poder ou do Ministério Público, ou de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CAPÍTULO XVIII – DO MANDATO

Art. 20º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com mandato de **01 de janeiro a 31 de dezembro**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO XIX– PERDA DO MANDATO

Art. 21º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Conduta duvidosa; e
V. Filiação político partidária independentemente do lapso temporal;
VI. Praticar atos em nome do LAR DOS VELHINHOS, para fins políticos ou estranhos ao seu objeto social e suas finalidades.
VII. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal passou a exercer cargo como membro do Poder ou do Ministério Público, ou de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

CAPÍTULO XX – DA RENÚNCIA

Art. 22º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 12
SANTA ADÉLIA - SP

convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXI – DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XXII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 24º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º O patrimônio do LAR DOS VELHINHOS será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revestidos totalmente em benefício da Associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
IV. Parcerias com Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação, Convênios e Contratos com órgãos públicos ou privados;
V. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como comercialização de produtos e prestação de serviços, mas não se limitando a elas, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XXIV – DA VENDA

Art. 26º Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

CAPÍTULO XXV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer números de associados.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 13
SANTA ADÉLIA-SP

CAPÍTULO XXVI - DISSOLUÇÃO

Art. 28º O LAR DOS VELHINHOS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO XXVII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Ficam definidas as disposições gerais da seguinte forma:

I. É vedada a distribuição de lucros ou resultados a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, bem como remuneração, vantagens, ou benefícios, ou equivalentes, bem como remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nem participação ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.
II. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
III. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e ou recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de houver unidade prestadora de serviços a ela vinculada no âmbito de Estado concessor.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

CAPÍTULO XXVIV - DAS OMISSÕES

Art. 31º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Santa Adélia, 05 de agosto de 2025.

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

Antonio Mario Vechiatto
Presidente

Renan Wicher Garcia
OAB/ SP 355.577

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP

VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241

Reconheço por semelhança COM valor economico a(s) firma(s): RENAN WICHER GARCIA (641351) , Dou fé.

Catanduva-SP, 16/10/2025

Em Test° _____da verdade_____

DIEGO ABEGAO BARATELA

Código Seg: 49544948504850534954505352 48. Valor: 13,40

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Diego Abegão Baratela
Escrevente Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA

Av. Dr. Luiz Dumont, 177 - Centro - CEP: 15950-000 - Santa Adélia/SP - CNPJ: 51.840.247/0001-57 - Tel.: (17) 3571-1368

Reconheco em documento COM VALOR economico, por semelhaca a(s) firma(s) de: (1) ANTONIO MARIO VENHATTO.

Dou fé. Santa Adelia, 22/10/2025 (

Em Test. da verdade.

DIANDRA APARECIDA DOURADO DAS NEVAS - Escrevente

Selo: C10894AA0037131 - Total R$13,40



Diandra Ap. Dourado das Novas

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AO 02/09/2025

	NOMES	RG.	CPF.	ASSINATURA
1	Geovani Zanchetta	22600.150 17	270387648.37	
2	Antonio Mario Vechiatto	5.694.263-1	786.526.268-04	
3	Marco Antonio Frezza	7983944-7	043.595.528-40	
4	Daniel Attergolle	32.211.094-4	315.055.278-80	
5	Rogerio Eduardo Fumietto	16933786-4	117.416.218-05	
6	Kelly Cristhiane Segura Fernandes Pereira	23645038-4	178.231.408-42	
7	Osmar Squizani	5.414.886-8	568456778-91	
8	Maria de Lourdes Vechiatto Fernandes	4776368-3	148748698.74	
9	Jose Luiz de Oliveira	55315!.7.SP	786595968-9	
10	Sergio Furlato	11776953	025710708 17	
11	Valdir Aparecido Cavalin	9.085.836	025.768.652.44	
12	Renan Wieder Segarra	44773724-8	387495368-85	
13				

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SANTA ADÉLIA-SP

	NOMES	RG.	CPF.	ASSINATURA
14	Luciana Regina Dias	33.722.200-9	33.722.200-9	
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Santa Adélia-SP, 02 de setembro de 2025

Antônio Mário Vechiatto
Presidente

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SANTA ADÉLIA-SP Fl. 15

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP

Av. Barão do Rio Branco, 298 - Centro - CEP: 15.950-000 - Fone: (17) 3571-1230

Ana Carina Pereira

Oficial Titular

RECIBO OFICIAL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Fl. 16 SANTA ADÉLIA-SP

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001789

Apresentante: LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADELIA

Partes.....: LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADELIA, CNPJ: 49.687.791/0001-69

Título.....: ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 22/10/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 9, Lv. A, Lv. Prot. 13, Pág. Acres. 11	23/10/2025	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R$ 64,81	R$ 45,14	R$ 109,95	1199414PJRB000010243EN25N
Reg. No 9, Lv. Prot. 13	23/10/2025	MICROFILME		CUSTAS INTEGRAIS	R$ 7,98	R$ 5,56	R$ 13,54	1199414TIXM000010246NZ25Q

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	**72,79**
Ao Estado	**R$**	**20,67**
Ao SEFAZ	**R$**	**14,14**
Ao Registro Civil	**R$**	**3,84**
Ao Tribunal de Justica	**R$**	**4,99**
Ao Município	**R$**	**3,59**
Ao Ministério Público	**R$**	**3,47**
TOTAL	**R$**	**123,49**
Valor Depositado.....	**R$**	**221,00**
A Devolver.....	**R$**	**97,51**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SANTA ADÉLIA-SP, 23 de outubro de 2025

TAIS LAUANA ANTUNES - OFICIAL SUBSTITUTA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br
1199414PJRB000010243EN25N

RECEBI EM DEVOLUÇÃO A QUANTIA DE

R$ 97,51

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____